



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (COFC), E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2023, ÀS 10H00, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.** Estiveram presentes as Vereadoras, membros da Comissão de Orçamento: **Adriana Batista da Silva, Presidente e Adriana Perianez Ruiz, Vice-presidente.** Estiveram presentes os Vereadores, membros da Comissão de Constituição: **Elisângela Mazini Maziero Breganoli, Presidente, Adriana Perianez Ruiz, Vice-presidente, e Paulo Sérgio Miquelin, Secretário.** A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. Esteve presente o servidor da Câmara João Henrique Gonçalves, Secretário Legislativo, também auxiliando os trabalhos das Comissões Permanentes. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: 1) **Projeto de Lei nº 031/2023**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Concede isenção de IPTU para proprietários portadores de Doenças Raras, e dá outras providências.”; 2) **Projeto de Lei nº 024/2023**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Mococa e dá outras providências.”; 3) **Projeto de Lei nº 026/2023**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui a educação física Inclusiva na Rede Municipal de Educação, para estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.”; e 4) **Projeto de Lei nº 021/2023**, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Instituem, no Município de Mococa, o dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.”; 5) **Projeto de Resolução nº 001/2022**, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Institui a inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nas sessões Ordinárias e Extraordinárias, propagandas e programas institucionais do Poder Legislativo, no âmbito do Município de Mococa/SP, e dá outras providências.”; 6) **Projeto de Lei nº 090/2021**, de autoria das Vereadoras Vereadora Adriana Perianez Ruiz e Vereadora Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas.”; 7) **Projeto de Resolução nº 014/2022**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui a Semana da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial”



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

de Datas e Eventos da Câmara Municipal de Mococa.”; **8) Projeto de Lei nº 064/2022**, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Institui o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer.”; **9) Projeto de Lei nº 025/2023**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui o atendimento prioritário para as pessoas com transtorno do espectro autista nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Mococa.”. O primeiro projeto a ser discutido foi o **Projeto de Lei nº 031/2023**, que veio acompanhado do Parecer do Ibam nº 0784/2023. A CCJR, ao discutir os requisitos legais de tal matéria legislativa, levou em consideração os apontamentos feitos pelo IBAM, a saber: a) renúncia fiscal necessita estar prevista em lei específica; b) planejamento orçamentário, com previsão de isenções e demonstrativo de seu efeito nas receitas e despesas. Ou seja, para que uma renúncia de receita (isenção) seja concedida, deve ser demonstrado, previamente à concessão, a compatibilização orçamentária, que representa uma majoração de outra receita ou uma diminuição de despesa. O **Projeto de Lei nº 031/2023** não veio acompanhado desse tipo de demonstração, e, desta maneira, ambas as Comissões deliberaram pela improcedência da mencionada propositura, exarando, assim, Parecer Conjunto Desfavorável à matéria. A seguir, os vereadores analisaram o **Projeto de Lei nº 024/2023**, que apresentou vício de iniciativa e clara violação da separação de Poderes, uma vez que em seu art. 3º prevê atribuições ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de natureza consultiva do Poder Executivo municipal. Deste modo, a CCJR deliberou pelo Parecer Desfavorável ao **Projeto de Lei nº 024/2023**, sugerindo às autoras a conversão da propositura, em teor semelhante, na forma de Projeto de Resolução, de autoria das duas vereadoras interessadas e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A próxima matéria examinada foi o **Projeto de Lei nº 026/2023**, que visa instituir a educação física inclusiva nas escolas públicas municipais. Foi discutido que tal inclusão já ocorre devido à obrigatoriedade prevista na Base Nacional Comum Curricular do Ministério da Educação, além dos pontos argumentados pelo Ibam por meio do Parecer nº 0786/2023: a) iniciativa privativa do Chefe do Executivo para implantação e execução de programas de governo; b) tema inserido na Reserva da Administração; c) criação de obrigações e/ou atribuições a órgãos do Executivo. Para esse instituto, cabe ao Legislativo a indicação ao Executivo da execução da política pública em tela, bem como sua fiscalização. Assim, os membros da CCJR decidiram exarar Parecer Desfavorável ao **Projeto de Lei nº 026/2023**, recomendando às autoras que o enviem como anteprojeto



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ao Executivo por meio de Indicação. A próxima matéria a ser discutida foi o **Projeto de Lei nº 021/2023**, que veio acompanhado do Parecer do Ibam nº 0797/2023. Em breve síntese, este instituto observa que a criação de datas comemorativas municipais é de iniciativa concorrente, mas ressalta que a propositura não pode implicar em ônus ao Executivo municipal, o que violaria o princípio da separação dos Poderes. Segundo o Ibam, o art. 3º da propositura representa violação à separação dos Poderes, por criar a obrigação de realização de palestras e congêneres ao Executivo, e o art. 7º, ao prever a faculdade de parcerias com entes públicos e privados, simboliza uma autorização legislativa de algo que já é um direito desse Poder, isto é, independe de autorização específica para tal. Para a CCJR, o **Projeto de Lei nº 021/2023** não padece de vício *per se*, pois na inteligência do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a Tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”, a propositura em análise não cria despesa, mas o art. 3º trata de atribuição a secretarias municipais. Desta feita, a Comissão considerou por bem a elaboração de emenda modificativa para suprimir o art. 3º, renumerar artigos, além de prever uma sanção administrativa na forma de multa. A matéria seguinte alvo de debate entre os vereadores das Comissões foi o **Projeto de Resolução nº 001/2022**, que trata da admissão de intérprete de LIBRAS para tradução dos eventos da Câmara Municipal. Os membros da CCJR arguiram pelo caráter inclusivo da propositura, na medida em que propiciará mais acessibilidade ao conteúdo produzido pela Câmara. O projeto recebeu o Parecer do Ibam de nº 0455/2022, que, em suma, apontou pela constitucionalidade da matéria, atentando para a necessidade de contratação de intérprete profissional de LIBRAS por meio de concurso público e a previsão orçamentária para tanto. A CCJR deliberou por Parecer Favorável ao **Projeto de Resolução nº 001/2022**, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, devendo, no entanto, seguir os parâmetros apontados pela COFC. Os membros da COFC, em debate sobre a propositura, levantaram a questão de que tal contratação não está prevista no orçamento da Câmara do atual exercício, ficando inviável a admissão para o momento, decidindo, assim, pelo Parecer Desfavorável para o **Projeto de Resolução nº 001/2022**, e pela Indicação à Mesa Diretora sobre a inclusão no orçamento da Câmara de 2024 da admissão de intérprete de LIBRAS. A seguir, foi analisado o **Projeto de Lei nº 090/2021**, que, devido ao assunto



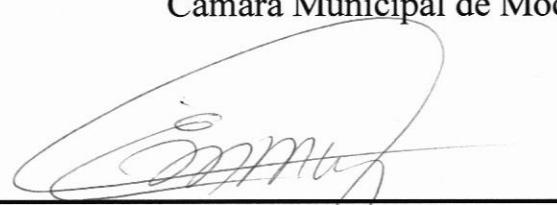
# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

semelhante, recebeu o **Projeto de Lei nº 025/2023** como apensado. Em discussão, a CCJR decidiu exarar Parecer Favorável, com a redação de um Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 090/2021**, mesclando o texto do **Projeto de Lei nº 025/2023**. A matéria em discussão em seguida foi o **Projeto de Resolução nº 014/2022**. A CCJR deliberou por Parecer favorável à propositura, estando presentes os requisitos jurídicos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de boa técnica legislativa. Por fim, a última matéria legislativa examinada foi o **Projeto de Lei nº 064/2022**, que veio acompanhado de Parecer do Ibam nº 1881/2022 e de Parecer Jurídico nº 30/2022, que, em resumo, opinaram pela viabilidade jurídica da propositura. Assim, os membros da CCJR decidiram pelo Parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 064/2022**, pela apresentação de premissas constitucionais, legais, regimentais e de redação legislativa.

Dando-se por satisfeitas, as presidentes das Comissões finalizaram a reunião.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de maio de 2023.



---

Elisângela M. M. Breganoli  
Presidente da CCJR



---

Adriana Perianez Ruiz  
Vice-presidente da CCJR

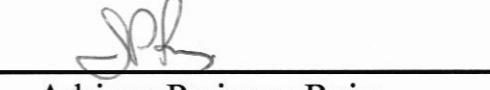


---

Paulo Sérgio Miquelin  
Secretário da CCJR

---

Adriana Batista da Silva  
Presidente da COFC



---

Adriana Perianez Ruiz  
Vice-presidente da COFC